

RESOLUÇÃO Nº 366 / 2011 – CEAS/MG

Aprova as diretrizes para a organização de Serviços Regionalizados de Proteção Social Especial, de Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único da Assistência Social.

O Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 13 da Lei Estadual n.º 12.262 de 23 de Julho de 1996, e considerando:

- Lei n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
- o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal n.º 8.069, de 13 de setembro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências;
- a Lei Federal n.º 10.741, de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;
- a Política Nacional de Assistência Social - PNAS aprovada pela Resolução CNAS n.º 145/2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;
- a Norma Operacional Básica - NOB aprovada pela Resolução CNAS n.º 130/2005, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;
- a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, organizados por níveis de complexidade do SUAS em Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, aprovada pela Resolução n.º 109, de 11 de novembro de 2009 do CNAS;
- que a NOB/SUAS atribui para os estados entre outras responsabilidades, a de pactuar sobre a organização do Sistema Estadual de Assistência Social, definindo estratégias para implementar e operacionalizar a oferta de proteção social básica e especial;
- que a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS exigiu e vem exigindo um conjunto de ações para o reordenamento dos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social na perspectiva de aprimorar seu campo de proteção, assegurando sua especificidade ao tempo em que contribui com a intersetorialidade, que articula ações de proteções entre os entes federados, entidades e organizações de assistência social;
- os resultados dos trabalhos da Câmara Técnica da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, instituída por meio da Resolução nº 11, de 05 de outubro de 2010, com objetivo de propor diretrizes para o redesenho da regionalização de serviços de proteção social especial no âmbito do SUAS no estado de Minas Gerias;
- a Resolução n.º 07, de 09 de junho de 2011, da Comissão Intergestores Bipartite – CIB de Minas Gerais, que dispõe sobre as diretrizes para a organização de Serviços Regionalizados de Proteção Social Especial, de Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único da Assistência Social;

- a deliberação da 160ª Plenária Ordinária do CEAS, ocorrida no dia 16/06/11;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar diretrizes para a organização de serviços regionalizados de proteção social especial de média e alta complexidade no âmbito do SUAS no estado de Minas Gerais.

Art. 2º A Regionalização dos Serviços Socioassistenciais da Proteção Social Especial será utilizada excepcionalmente, quando esgotadas todas as possibilidades de implantação do serviço local, em particular das crianças e adolescentes, de modo a garantir a preservação e reestruturar os vínculos familiares e comunitários.

Art. 3º A gestão dos serviços regionalizados de Proteção Social Especial é de responsabilidade do órgão gestor estadual, e se estruturará com base nos princípios da cooperação entre os entes federados, União, Estado e Municípios.

Art. 4º A Regionalização dos serviços de proteção social especial de média complexidade ofertados nos Centros de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS obedecerá aos seguintes critérios:

I – Para o município Sedar a oferta regionalizada dos serviços da proteção social especial de média complexidade deverá ter:

- a)** Órgãos de garantia e defesa de direitos como: Comarca de Justiça e Delegacia;
- b)** Unidade de acolhimento institucional, principalmente para criança e adolescente, com capacidade instalada de acordo com o número de municípios vinculados – oferta de vaga, para os casos, de usuário que estiverem em risco social, e deverão estar sob proteção do Estado.

II – Para o município vincular ao serviço regionalizado de proteção social especial de média complexidade deverá ter:

- a)** Estruturado a oferta da proteção social básica, CRAS em funcionamento que deverá realizar a articulação com a rede local e no acompanhamento dos encaminhamentos realizados, efetivando a referência e contra referência;
- b)** Órgãos de defesa de direitos como: conselhos de direitos e tutelares.

Art. 5º A Regionalização dos serviços de proteção social especial de alta complexidade obedecerá aos seguintes critérios:

I – Para o município sediar o equipamento regional de acolhimento institucional, deverá ter:

- a)** CREAS em funcionamento ou equipe técnica de referência de proteção social especial;
- b)** Unidade de acolhimento com capacidade instalada - infra-estrutura suficiente para atendimento aos usuários – Oferta de vaga;
- c)** Integrar o equipamento regional de acolhimento institucional a rede socioassistencial de âmbito local.

II – Para o município se vincular ao equipamento regional de acolhimento institucional, deverá ter:

- a)** Estruturado a oferta da proteção social básica, CRAS em funcionamento que deverá realizar a interface com a equipe do CREAS regional, auxiliando também na articulação com a rede local e no acompanhamento dos encaminhamentos realizados, entre outros aspectos;
- b)** CREAS em funcionamento ou equipe técnica ou o técnico de referência da proteção social especial, que deverá atender a todas as atribuições que lhe são próprias, desde o momento da institucionalização e a desinstitucionalização do usuário;
- c)** Órgãos de garantia e defesa de direitos como: conselhos de direitos e tutelares

III – O acolhimento institucional do usuário em unidade regionalizada se efetivara mediante acordo entre os Sistemas Único de Assistência Social – SUAS e de Garantia de Direitos – SGD.

IV – O acolhimento institucional de criança, adolescente e idoso, com risco social e pessoal, somente se efetivara no cumprimento de medida protetiva de acolhimento institucional ou familiar e de inexistência de vínculos familiares.

V – Será instituída a Câmara de Central de Vagas:

- a)** Todo equipamento de acolhimento institucional, que se propõe a oferta de vaga de forma regionalizada, será inserido no Sistema de Central de Vagas;
- b)** A gestão do acesso a vaga, no referido sistema compete ao órgão gestor estadual.

Art. 6º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2011.

Geraldo Gonçalves de Oliveira Filho
Presidente
Conselho Estadual de Assistência Social